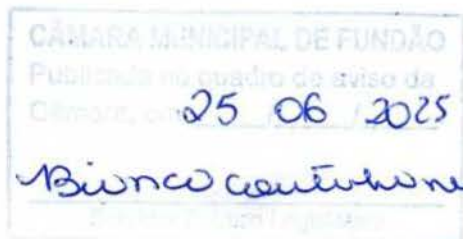




LEI MUNICIPAL Nº 1.557 DE 24 DE JUNHO DE 2025



Dispõe sobre a alteração das leis municipais n.º 447/2007, 1.514/2025, 1.368/2022 e 1.452/2023, reenquadrando os cargos que especifica e dá outras providências, garantindo que nenhum servidor público do município de Fundão receba valor inferior ao salário mínimo nacional vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reenquadrados os seguintes cargos constantes da estrutura de cargos permanentes da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, contidos no anexo A17 da Lei Municipal n.º 447/2007.

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	CARGA HORÁRIA
Agente Administrativo	6	40
Agente de Serviços	6	40
Agente de Suporte Operacional	6	40
Agente Municipal de Defesa Civil	6	40
Assistente Administrativo	6	40
Assistente em Gestão Pública e Programas Governamentais	6	40
Auxiliar de Serviços Hospitalar	6	40
Cuidador de Educação Especial	6	30
Cuidador de Educação Infantil	6	30
Condutor de Ambulância	6	40
Educador Social	6	40
Guarda Patrimonial	6	40
Intérprete de Libras	6	30
Motorista Profissional	6	40
Secretário Escolar	6	40
Servente	6	40
Servente Escolar	6	40

Art. 2º - O reenquadramento de que trata o art. 1º compreende também o servidor inativo assegurado do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Fundão.



Art. 3º - O art. 2º da Lei Municipal n.º 1.514 de 03 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os profissionais a serem contratados nos termos da presente lei cumprirão carga horária mensal de 200 (duzentas) horas em regime de escala a ser definida pela municipalidade e perceberão vencimento-base de R\$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais), além dos seguintes direitos:”

Art. 4º - O art. 2º da Lei Municipal n.º 1.368 de 19 de outubro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os profissionais a serem contratados nos termos da presente Lei perceberão vencimento-base de R\$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais), além do Ticket-alimentação.”

Art. 5º - Fica revogado o art. 3º da Lei Municipal n.º 1.368 de 19 de outubro de 2025.

Art. 6º O art. 3º da Lei Municipal n.º 1.452, de 26 de dezembro de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Os cargos de Cuidador da Educação Infantil e Cuidador da Educação Especial são enquadrados na estrutura de cargos, a saber:

I - nível 6 (seis); e

II - carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.”



Art. 7º O anexo A20 da Lei Municipal n.º 447/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO A20 DA LEI Nº 447/2007- TABELA SALARIAL ADM E SAUDE															
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
1	876,19	902,48	929,55	957,44	986,16	1.015,74	1.046,21	1.077,60	1.109,93	1.143,23	1.177,53	1.212,86	1.249,25	1.286,73	1.325,33
2	957,42	986,15	1.015,73	1.046,20	1.077,59	1.109,92	1.143,22	1.177,51	1.212,84	1.249,22	1.286,70	1.325,30	1.365,06	1.406,01	1.448,19
3	1.046,21	1.077,60	1.109,93	1.143,23	1.177,52	1.212,85	1.249,23	1.286,71	1.325,31	1.365,07	1.406,02	1.448,21	1.491,65	1.536,40	1.582,49
4	1.212,84	1.249,22	1.286,70	1.325,30	1.365,06	1.406,01	1.448,19	1.491,64	1.536,39	1.582,48	1.629,95	1.678,85	1.729,22	1.781,09	1.834,53
5	1.325,31	1.365,07	1.406,02	1.448,21	1.491,65	1.536,40	1.582,49	1.629,97	1.678,87	1.729,23	1.781,11	1.834,54	1.889,58	1.946,27	2.004,65
6	1.518,00	1.563,54	1.610,45	1.658,76	1.708,52	1.759,78	1.812,57	1.866,95	1.922,96	1.980,65	2.040,07	2.101,27	2.164,31	2.229,24	2.296,12
7	2.190,54	2.256,26	2.323,94	2.393,66	2.465,47	2.539,44	2.615,62	2.694,09	2.774,91	2.858,16	2.943,90	3.032,22	3.123,19	3.216,88	3.313,39
7.1	2.500,00	2.575,00	2.652,26	2.731,82	2.813,77	2.898,19	2.985,13	3.074,68	3.166,93	3.261,93	3.359,79	3.460,58	3.564,40	3.671,33	3.781,47
8	2.766,89	2.849,89	2.935,39	3.023,45	3.114,15	3.207,58	3.303,81	3.402,92	3.505,01	3.610,16	3.718,46	3.830,02	3.944,92	4.063,26	4.185,16
9	3.610,18	3.718,48	3.830,04	3.944,94	4.063,29	4.185,19	4.310,74	4.440,06	4.573,27	4.710,46	4.851,78	4.997,33	5.147,25	5.301,67	5.460,72
10	4.710,46	4.851,78	4.997,33	5.147,25	5.301,67	5.460,72	5.624,54	5.793,28	5.967,07	6.146,09	6.330,47	6.520,38	6.716,00	6.917,48	7.125,00

Parágrafo único: Os servidores, mesmo que não mencionados no art. 1º da presente lei, que porventura estiverem enquadrados nos níveis 1, 2, 3, 4 ou 5, extintos neste momento, ficam reenquadrados automaticamente para o nível 6.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 8º - As despesas decorrentes do reenquadramento correrão à conta das dotações próprias do município de Fundão.

Parágrafo Único. O Impacto Econômico Financeiro gerado pela despesa proveniente da execução da presente lei se demonstra no quadro abaixo, nos termos estabelecido pela Lei Nacional nº 101/2000.

Período	Impacto financeiro
01/06/2025 A 31/12/2025	R\$ 97.363,09
01/01/2026 A 31/12/2026	R\$ 194.726,19
01/01/2027 A 31/12/2027	R\$ 194.726,19

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2025, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Fundão/ES,
Em 24 de junho de 2025.


ELEAZAR FERREIRA LOPES
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração,
Em 24 de junho de 2025.


PAULO VITOR DUARTE BROETTO
Secretário Municipal de Administração